



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Vemag - Bairro Vila Carioca - CEP 04217-050 - - www.jfsp.jus.br
668

**TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO - LEI 14.133/2021 Nº 10570476/2024 - DFORSP/SADM-
SP/UMAD/DUMP/SUFC**

Processo SEI nº 0008747-64.2023.4.03.8001

Documento nº 10570476



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Vemag - Bairro Vila Carioca - CEP 04217-050 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
668

TR COMPRAS LICITAÇÃO NE LEI 14.133/21 (10445154)

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008747-64.2023.4.03.8001

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição de materiais elétricos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

	Item	Descrição	Unidade	CATMAT	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
	1	Eletroduto galvanizado pesado 1" - barra de 3 metros	Unidade	398682	500	R\$ 95,21	R\$ 47.605,00
	2	Eletroduto galvanizado pesado 3/4" - barra de 3 metros	Unidade	424163	500	R\$ 58,64	R\$ 29.320,00
	3	Condulete de alumínio 3/4" - Tipo Múltiplo X	Unidade	452535	2000	R\$ 12,84	R\$ 25.680,00
	4	Conector para Condulete 3/4" - Tipo Múltiplo X	Unidade	256524	4000	R\$ 2,29	R\$ 9.160,00

GRUPO 1	5	Tampa de alumínio para tomada hexagonal horizontal de condutele múltiplo X - 3/4" Foto: Vide Anexo B	Unidade	244038	250	R\$ 2,92	R\$ 730,00
	6	Tampa de alumínio para tomada hexagonal vertical de condutele múltiplo X - 3/4" Foto: Vide Anexo B	Unidade	244038	450	R\$ 3,73	R\$ 1.678,50
TOTAL DO GRUPO 1							R\$ 37.248,50
	7	Tampa de condutele 1", 2 postos para RJ 45, fixação lateral. Medidas: 115mm x 60mm (+/- 1%)	Unidade	434006	300	R\$ 8,44	R\$ 2.532,00
	8	Conector Fêmea RJ 45 GIGALAN - CAT. 6 - Padrão Montagem T568A e T568B - Conexão Traseira Padrão 110 IDC para condutores de 22 a 26 AWG - Cor Branco - suporte POE	Unidade	469535	1800	R\$ 36,70	R\$ 66.060,00
	9	Conector RJ 45 - macho, cat. 06 - compatível com POEConector RJ 45 - macho, cat. 06 - compatível com POE	Unidade	389000	3250	R\$ 2,33	R\$ 7.572,50

	10	Cabo de rede UTP (04 pares) Cat. 06 LSZH Tipo GigaLAN - Azul, Branco e Vermelho - Cota Principal (75%). - Azul: 75 caixas; - Branco: 67 caixas; - Vermelho: 50 caixas.	Rolo com 305 metros	474228	192	R\$ 870,85	R\$ 167.203,20
	11	Cabo de rede UTP (04 pares) Cat. 06 LSZH Tipo GigaLAN - Azul, Branco e Vermelho - Cota Reservada (25%). - Azul: 25 caixas; - Branco: 23 caixas; - Vermelho: 15 caixas.	Rolo com 305 metros	474228	63	R\$ 870,85	R\$ 54.863,55
	12	Tomada universal redonda, de embutir, com espelho 4 x 2, 2P + T, 10A, padrão 14136, cor branca	Unidade	457066	1200	R\$ 5,79	R\$ 6.948,00
	13	Tomada universal redonda, de embutir, com espelho 4 x 2, 2P + T, 10A, padrão 14136, cor preta	Unidade	457066	1200	R\$ 5,87	R\$ 7.044,00
	14	Tomada universal redonda, de embutir, com espelho 4 x 2, 2P + T, 10A, padrão 14136, cor vermelha	Unidade	457066	1200	R\$ 5,85	R\$ 7.020,00

	15	Dispositivo de alarme de emergência: - Sistema autônomo e sem fio; - Transmissão entre dispositivo acionador e dispositivo de alarme por radiofrequência; - Acionador alimentado por pilha ou bateria; - Alcance mínimo de 20 metros em área aberta; - Alarme com alimentação bivolt 110V/220V; - Alarme audiovisual com pressão sonora mínima de 90 dB e com luz estroboscópica ou flash.	Unidade	267722	385	R\$ 205,55	R\$ 79.136,75
--	----	--	---------	--------	-----	------------	---------------

		Termômetro ambiental digital com sensor de alimentação: - Faixa de Temperatura: - 50° a +70° C; - Registro de Temperatura Máxima e Mínima; - Medição Temperatura Interna e Externa (Dois sensores de temperatura); - Sensor externo com, no mínimo, 2 (dois) metros;					
	16	- Display LCD que proporciona a visualização de ambas as temperaturas simultaneamente; - Alimentação por pilha alcalina AA; - Dimensões: 11cm (altura) x 10cm (largura) x 2cm (profundidade) - Tolerância (para todas as medidas): - 10% a +25%; Modelo de referência: Marca Elitech, Mod. BT-1	Unidade	477906	117	R\$ 87,66	R\$ 10.256,22

17	Pilha alcalina 1,5V, tamanho AAA - Blister com 2 unidades - Validade mínima de 24 meses da data da entrega.	Unidade	320155	1800	R\$ 12,00	R\$ 21.600,00
18	Pilha alcalina 1,5V, tamanho AA - Blister com 2 unidades - Validade mínima 24 meses da data da entrega.	Unidade	419859	1000	R\$ 14,11	R\$ 14.110,00
19	Cabo CI 50 pares - Bitola 50 para uso interno, com certificação ANATEL	Metro	341637	100	R\$ 38,96	R\$ 3.896,00
20	Cabo CI 30 pares - Bitola 50 para uso interno, com certificação ANATEL	Metro	295045	100	R\$ 25,50	R\$ 2.550,00
21	Condutor cobre flexível, seção nominal 2,5mm ² , cor branca, encordoamento classe 5, com isolamento termoplástico não halogenado 450/750V - Normas aplicáveis: NBR 13248, NBR 13570 e NBR 5410 - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	401838	50	R\$ 145,40	R\$ 7.270,00

	22	Condutor cobre flexível, seção nominal 2,5mm ² , cor preta, encordoamento classe 5, com isolamento termoplástica não halogenado 450/750V - Normas aplicáveis: NBR 13248, NBR 13570 e NBR 5410 - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	401839	30	R\$ 161,57	R\$ 4.847,10
	23	Condutor cobre flexível, seção nominal 2,5mm ² , cor vermelha, encordoamento classe 5, com isolamento termoplástica não halogenado 450/750V - Normas aplicáveis: NBR 13248, NBR 13570 e NBR 5410 - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	401840	30	R\$ 149,76	R\$ 4.492,80
	24	Condutor cobre flexível, seção nominal 2,5mm ² , cor verde, encordoamento classe 5, com isolamento termoplástica não halogenado 450/750V - Normas aplicáveis: NBR 13248, NBR 13570 e NBR 5410 - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	401837	30	R\$ 160,05	R\$ 4.801,50

	25	Condutor cobre flexível, seção nominal 2,5mm ² , cor verde-amarelo, encordoamento classe 5, com isolamento termoplástica não halogenado 450/750V - Normas aplicáveis: NBR 13248, NBR 13570 e NBR 5410 - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	419878	30	R\$ 159,90	R\$ 4.797,00
	26	Condutor cobre flexível, seção nominal 2,5mm ² , cor azul claro, encordoamento classe 5, com isolamento termoplástica não halogenado 450/750V - Normas aplicáveis: NBR 13248, NBR 13570 e NBR 5410 - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	419883	80	R\$ 164,75	R\$ 13.180,00
	27	Condutor cobre flexível, seção nominal 2,5mm ² , cor azul escuro, encordoamento classe 5, com isolamento termoplástica não halogenado 450/750V - Normas aplicáveis: NBR 13248, NBR 13570 e NBR 5410 - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	401836	30	R\$ 287,66	R\$ 8.629,80

	28	Condutor cobre flexível, seção nominal 2,5mm ² , cor amarela, encordoamento classe 5, com isolamento termoplástica não halogenado 450/750V - Normas aplicáveis: NBR 13248, NBR 13570 e NBR 5410 - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	471954	70	R\$ 202,43	R\$ 14.170,10
	29	Condutor cobre flexível, seção nominal 2,5mm ² , cor cinza, encordoamento classe 5, com isolamento termoplástica não halogenado 450/750V - Normas aplicáveis: NBR 13248, NBR 13570 e NBR 5410 - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	483317	40	R\$ 218,00	R\$ 8.720,00
	30	Condutor cobre flexível, seção nominal 4,0mm ² , cor marrom, encordoamento classe 5, com isolamento termoplástica não halogenado 450/750V - Normas aplicáveis: NBR 13248, NBR 13570 e NBR 5410 - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	401844	30	R\$ 249,12	R\$ 7.473,60

	31	Condutor cobre flexível, seção nominal 4,0mm ² , cor verde, encordoamento classe 5, com isolamento termoplástica não halogenado 450/750V - Normas aplicáveis: NBR 13248, NBR 13570 e NBR 5410 - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	401843	60	R\$ 267,43	R\$ 16.045,80
	32	Condutor cobre flexível, seção nominal 4,0mm ² , cor preta, encordoamento classe 5, com isolamento termoplástica não halogenado 450/750V - Normas aplicáveis: NBR 13248, NBR 13570 e NBR 5410 - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	401844	40	R\$ 264,85	R\$ 10.594,00
	33	Condutor cobre flexível, seção nominal 4,0mm ² , cor azul, encordoamento classe 5, com isolamento termoplástica não halogenado 450/750V - Normas aplicáveis: NBR 13248, NBR 13570 e NBR 5410 - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	401842	60	R\$ 260,33	R\$ 15.619,80

	34	Condutor cobre flexível, seção nominal 6,0mm ² , cor azul, encordoamento classe 5, com isolamento termoplástica não halogenado 450/750V - Normas aplicáveis: NBR 13248, NBR 13570 e NBR 5410 - Rolo de 100 metros ²	Rolo de 100 metros	419893	10	R\$ 399,78	R\$ 3.997,80
	35	Condutor cobre flexível, seção nominal 6,0mm ² , cor verde, encordoamento classe 5, com isolamento termoplástica não halogenado 450/750V - Normas aplicáveis: NBR 13248, NBR 13570 e NBR 5410 - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	483327	10	R\$ 401,93	R\$ 4.019,30
	36	Condutor cobre flexível, seção nominal 16mm ² , cor preta, encordoamento classe 5, com isolamento HEPR 0,6/1kV, não halogenado. Normas aplicáveis: NBR 13248, NBR 13570 e NBR 5410 - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	458466	26	R\$ 1.267,86	R\$ 32.964,36

	37	Condutor cobre flexível, seção nominal 16mm ² , cor azul, encordoamento classe 5, com isolamento HEPR 0,6/1kV, não halogenado. Normas aplicáveis: NBR 13248, NBR 13570 e NBR 5410 - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	458464	12	R\$ 1.112,10	R\$ 13.345,20
	38	Condutor cobre flexível, seção nominal 16mm ² , cor verde, encordoamento classe 5, com isolamento HEPR 0,6/1kV, não halogenado. Normas aplicáveis: NBR 13248, NBR 13570 e NBR 5410 - Rolo de 100 metros	rolo de 100 metros	458465	14	R\$ 1.285,86	R\$ 18.002,04
	39	Condutor cobre flexível, seção nominal 25mm ² , cor preta, encordoamento classe 5, com isolamento HEPR 0,6/1kV, não halogenado. Normas aplicáveis: NBR 13248, NBR 13570 e NBR 5410 - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	601948	26	R\$ 1.938,00	R\$ 50.388,00

	40	Condutor cobre flexível, seção nominal 25mm ² , cor azul, encordoamento classe 5, com isolamento HEPR 0,6/1kV, não halogenado. Normas aplicáveis: NBR 13248, NBR 13570 e NBR 5410 - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	402001	12	R\$ 1.968,20	R\$ 23.618,40
	41	Condutor cobre flexível, seção nominal 25mm ² , cor verde, encordoamento classe 5, com isolamento HEPR 0,6/1kV, não halogenado. Normas aplicáveis: NBR 13248, NBR 13570 e NBR 5410 - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	439287	12	R\$ 1.795,60	R\$ 21.547,20
	42	Condutor cobre flexível, seção nominal 50mm ² , cor preta, encordoamento classe 5, com isolamento HEPR 0,6/1kV, não halogenado. Normas aplicáveis: NBR 13248, NBR 13570 e NBR 5410 - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	458461	5	R\$ 3.635,43	R\$ 18.177,15

	43	Condutor cobre flexível, seção nominal 50mm ² , cor azul, encordoamento classe 5, com isolamento HEPR 0,6/1kV, não halogenado. Normas aplicáveis: NBR 13248, NBR 13570 e NBR 5410 - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	458461	3	R\$ 3.560,17	R\$ 10.680,51
	44	Cabo PP flexível, 3 x 1,5mm ² , 300V/500V - cor preta - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	329072	10	R\$ 403,95	R\$ 4.039,50
	45	Cabo PP flexível, 3 x 2,5mm ² , 300V/500V - cor preta - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	415720	15	R\$ 770,15	R\$ 11.552,25
	46	Cabo PP flexível, 3 x 4,0mm ² , 300V/500V - cor preta - Rolo de 100 metros	Rolo de 100 metros	415718	25	R\$ 923,60	R\$ 23.090,00
	47	Luminária aletada de embutir em forro modular, padrão 625 x 625mm, para 04 lâmpadas T8 LED de 9 ou 10W, fornecida com soquetes G13.	Unidade	260282	140	R\$ 169,58	R\$ 23.741,20

	48	Luminária tipo plafon, branca, para embutir em forro drywall, padrão aproximado 625 x 625mm, potência de 44 a 50W, ângulo do feixe de luz de no mínimo 120 graus, temperatura da cor branco frio, fator de potência mínimo 0,90, 60Hz, bivolt, com driver incluso, vida útil de no mínimo 20.000 horas, fluxo luminoso de 3800 lumens.	Unidade	472824	80	R\$ 191,99	R\$ 15.359,20
	49	Lâmpada LED tubular T8, potência de 9W, tensão bivolt, base G13, comprimento aproximado de 60cm, temperatura da cor branco frio, vida útil mínima de 20.000 horas, fluxo luminoso mínimo 900lm.	Unidade	469643	700	R\$ 8,72	R\$ 6.104,00
	50	Refletor Led 100W, Bivolt, 6500K, IP 65, Preto	Unidade	470259	210	R\$ 80,00	R\$ 16.800,00
	51	Refletor Led 50W, Bivolt, 6500K, IP 65, Preto	Unidade	470263	210	R\$ 31,73	R\$ 6.663,30
	52	Patch Cord GIGALAN, com RJ45 em ambas as pontas, cat.6, LSZH, 1,5M - Azul	Unidade	437666	350	R\$ 37,00	R\$ 12.950,00

53	Patch Cord GIGALAN, com RJ45 em ambas as pontas, cat.6, LSZH, 1,5M - Branca	Unidade	437666	300	R\$ 39,20	R\$ 11.760,00
54	Patch Cord GIGALAN, com RJ45 em ambas as pontas, cat.6, LSZH, 1,5M - Vermelha	Unidade	437666	300	R\$ 37,40	R\$ 11.220,00
55	Patch Cord GIGALAN, com RJ45 em ambas as pontas, cat.6, LSZH, 2,5M - Azul	Unidade	465452	100	R\$ 28,34	R\$ 2.834,00
56	Patch Cord GIGALAN, com RJ45 em ambas as pontas, cat.6, LSZH, 2,5M - Branco	Unidade	465452	100	R\$ 25,28	R\$ 2.528,00
57	Patch Cord GIGALAN, com RJ45 em ambas as pontas, cat.6, LSZH, 2,5M - Vermelho	Unidade	465451	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
58	Kit Porca Gaiola para Rack 19", com parafuso M5	Unidade	368684	1350	R\$ 1,16	R\$ 1.566,00
59	Conjunto bucha de nylon S8, com anel + parafuso autoatarraxante cabeça panela - 4,8 x 38mm (+/- 20%).	Unidade	602037	400	R\$ 1,10	R\$ 440,00
60	Bucha Frog P, com parafuso fenda phillips cabeça chata 6mm - para chapa drywall 12,5mm	Unidade	438799	1250	R\$ 0,86	R\$ 1.075,00
61	Velcro de amarração, largura 20mm - Rolo de 3 metros	Unidade	393276	300	R\$ 10,98	R\$ 3.294,00

	62	Plugue macho angular preto, 2P + T, 10A, 250V Foto: Vide Anexo B	Unidade	428747	75	R\$ 9,40	R\$ 705,00
	63	Plugue macho angular branco, 2P + T, 10A, 250V Foto: Vide Anexo B	Unidade	428747	75	R\$ 7,70	R\$ 577,50
	64	Rabicho cabo flexível, atox, 3 x 1,50mm ² - 1,50m de comprimento, plugue fêmea, 250V/10A, 2P + T, injetado preto Foto: Vide Anexo B	Unidade	329185	250	R\$ 25,77	R\$ 6.442,50
	65	Rabicho cabo flexível, atox, 3 x 1,50mm ² - 1,50m de comprimento, plugue macho, 250V/10A, 2P + T, injetado preto Foto: Vide Anexo B	Unidade	329185	250	R\$ 24,65	R\$ 6.162,50
	66	Rabicho cabo flexível, atox, 3 x 2,50mm ² - 1,50m de comprimento, plugue macho, 250V/10A, 2P + T, injetado preto	Unidade	329185	100	R\$ 23,53	R\$ 2.353,00
	67	Rabicho cabo flexível, atox, 3 x 2,50mm ² - 1,50m de comprimento, plugue macho, 250V/10A, 2P + T, injetado branco Foto: Vide Anexo B	Unidade	329185	100	R\$ 23,53	R\$ 2.353,00
	68	Plugue para extensão 10A, macho, cor preta Foto: Vide Anexo B	Unidade	423976	500	R\$ 3,59	R\$ 1.795,00
	69	Plugue para extensão 10A, fêmea, cor preta	Unidade	423977	503	R\$ 4,59	R\$ 2.308,77

GRUPO 2	70	Rack 19" fechado, 44U, profundidade mínima de 800mm e máxima de 970mm, portas laterais e traseira removíveis, porta frontal com fecho tipo rápido e tampa acrílico ou vidro temperado.	Unidade	450256	6	R\$ 3.387,66	R\$ 20.325,96
	71	Bandeja fixa para rack 19"	Unidade	427183	12	R\$ 165,66	R\$ 1.987,92
	72	Bandeja móvel para rack 19"	Unidade	479110	12	R\$ 437,73	R\$ 5.252,76
TOTAL DO GRUPO 2							R\$ 27.566,64
TOTAL GERAL							1.093,627,54

1.1.1. Os itens 3 a 6 e os itens 70 a 72 formarão grupos no procedimento licitatório, **conforme tabela constante do Termo de Referência**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens individuais ou grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem os grupos quando for o caso.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3.2. Fornecimento não-contínuo de materiais, com duração da contratação até o cumprimento total de cada Nota de Empenho oriunda da Ata de Registro de Preços.

1.3.2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

1.4. O custo estimado total das contratações é de R\$ 1.093.627,54 (hum milhão, noventa e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. Pesquisa de Preços:

- Conforme Anexo A:
 - Pesquisa de mercado;
 - Compras públicas;
- Metodologia: Média Aritmética e mediana.

1.6. O edital de licitação, a proposta do contratado e os anexos desses documentos vinculam a Ata de Registro de Preços e as contratações decorrentes, independentemente de transcrição.

1.7. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

1.7.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

1.7.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.7.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

1.8. O objeto deverá ser fornecido em entrega única a cada nota de empenho, conforme disposto no item 5 deste Termo de Referência.

1.9. Em caso de divergência entre a descrição do CATMAT e as especificações previstas neste Termo de

Referência, prevalecerá o previsto no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Há necessidade de aquisição deste objeto no exercício de 2024, para abastecimento dos estoques do almoxarifado central e posterior atendimento às demandas dos fóruns da JFSP e às obras do novo Fórum de Bauru, quanto às instalações elétricas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Solução única, sendo o objeto necessário e insubstituível em suas funções, para atendimento à reforma, no tocante às instalações elétricas, do novo Fórum de Bauru, assim como abastecimento dos estoques do almoxarifado central, para posterior distribuição e atendimento de todas as subseções da JFSP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar o seguinte requisito:

4.1.1. Sustentabilidade: o critério de sustentabilidade a ser atendido é que os itens sejam acondicionados em embalagens (individuais/coletivas) confeccionadas em material reciclável.

4.2. Participação na disputa, Forma e Critérios de seleção do fornecedor:

4.2.1. Participação de pessoas físicas:

- Relativamente aos item 10, por não se tratar de licitação exclusiva de ME/EPP, será admitida a participação de pessoas físicas, nos termos da IN SEGES nº 116/2021, em seus artigos 2º e 4º; para os demais itens não será admitida a participação.

- Relativamente aos demais itens, não será admitida a participação de pessoas físicas, haja vista tratar-se de licitação com participação exclusiva de ME/EPP. Os benefícios para ME/EPP foram instituídos por uma lei específica para tratar do assunto (Lei complementar 123/06), cujos dispositivos se sobressaem em relação às normas gerais de mesmo tema da lei 14.133/21. Dessa forma, não há que se falar em participação de pessoas físicas em certames de participação exclusiva de ME/EPP.

4.2.2. Participação de cooperativas:

Será admitida a participação de cooperativas, desde que cumpridos os requisitos do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, que, ao mencionar o Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, equiparou as sociedades cooperativas, nas condições ali previstas, às ME/EPP, para fins de licitações e contratos:

Art. 34. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

4.2.3. Participação de consórcios: não será admitida.

4.2.4. Para o item 10 a participação na licitação é ampla. O item 11 será reservado para ME/EPP/Equiparadas, conforme artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, artigo 8º do Decreto 8538, de 06 de outubro de 2015 e art. 34 da Lei n.º 11.488/2007.

4.2.5. Para os demais itens, a participação na licitação é exclusiva de ME/EPP/Equiparadas, conforme artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, artigo 6º do Decreto 8538, de 06 de outubro de 2015 e art. 34 da Lei n.º 11.488/2007.

4.2.6. Não haverá exigência da garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Forma e Critérios de seleção do fornecedor

4.3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

4.3.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo II do Edital de licitação.

4.3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega:

5.1. O prazo de entrega dos bens será de 20 dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho ou, na ausência de confirmação de recebimento, do segundo dia útil a partir do envio ao endereço eletrônico informado pela contratada na proposta comercial, em parcela única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com a devida comprovação e com, no mínimo, 5 dias de antecedência da data de vencimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.3. No caso dos itens 18 e 19, o prazo de validade, na data da entrega, não poderá ser inferior a 24 meses.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Rua Vemag, 668 - Vila Carioca - São Paulo SP - CEP 04217-050, mediante agendamento prévio pelo telefone (11) 2202-9731/9734 ou endereço eletrônico adm-sp-sulc@trf3.jus.br.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os fiscais e o gestor da contratação estarão vinculados às seguintes áreas da Contratante:

6.1.1. Fiscais: Seção de Controle e Logística de Material de Consumo - SULC e Seção de Controle Financeiro e de Suprimento de Material de Consumo - SUFC;

6.1.2. Gestor: Divisão de Material e de Patrimônio - DUMP.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos

respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 489/2022 ou outra que venha a substituí-la.

6.9. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos da contratada e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso,

deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/2021);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante recibo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de faturamento

9.8. O documento de cobrança será emitido em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, situada à Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP 01409-903, CNPJ 05.445.105/0001-78, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

9.8.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

9.8.1.1. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

9.8.1.2. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pela contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

9.8.1.3. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

9.8.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

9.8.2.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, endereço eletrônico admssp-upof@trf3.jus.br, antes do processamento do respectivo pagamento.

9.8.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

9.8.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

9.8.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (IN RFB nº 1.234/2012), deverá efetuar o destaque nos documentos de cobrança.

9.8.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá acompanhar os materiais/equipamentos, sem prejuízo de ser encaminhado por meio do endereço eletrônico admosp-sufc@trf3.jus.br.

9.8.5.1. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no edital de licitação e anexos.

9.8.5.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

Retenção de impostos e contribuições

9.9. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, as retenções dispostas na Lei nº 9.430/1996 e regulamentação aplicável.

9.9.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato de recebimento da Nota de Empenho, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

9.9.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, no ato de recebimento da Nota de Empenho, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

9.10. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do regular documento de cobrança.

9.10.1. O local e a forma de apresentação do documento de cobrança estão indicados no item "Condições de Faturamento" deste Termo de Referência.

9.10.2. O prazo para a liquidação da despesa, que não deverá ser superior a 20 (vinte) dias, está inserido no prazo de pagamento constante no item 9.10. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido ao contratado, e o pagamento ficará interrompido até que sejam providenciadas as correções. Nessas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

9.10.4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

9.10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/02/2024.

10.2. Após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.1. A solicitação será encaminhada à Seção de Análise, Revisão e Controle de Contratos, no endereço eletrônico adm-sp-suan@trf3.jus.br.

10.2.2. Concluída a instrução do requerimento de reajuste e de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período devidamente referendada pelo ordenador de despesas.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência pela falta prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 11 quando for o caso;
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como nos casos dos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
- e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 11.1.1, quando for o caso;
- g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 11.1.2;
- h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9.

11.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 11.1.3 e as respectivas sanções, inclusive a imediata perda da garantia de proposta em favor da unidade gestora promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES nº 73/2022.

11.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para o contratado regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

11.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do

objeto, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. Constitui motivo de extinção contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. O contratado reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: UG/Gestão: 090017/0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo

II. Fonte de Recursos: Recursos Primários de Livre Aplicação

III. Programa de Trabalho: Julgamento de Causas - cód. PTRES 168.312

IV. Elementos de Despesa:

- para o item 70: 44.90.52-35

- para os demais itens: 33.90.30-26

V. Plano Interno: Não se aplica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. COMUNICAÇÕES

17.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

17.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Divisão de Material e de Patrimônio, situada na Rua Vemag, 668 , telefones (011) 2202-9739, ou no endereço eletrônico admosp-dump@trf3.jus.br.

17.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

17.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

17.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

17.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

17.1.5 No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratado está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

17.1.6. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

18. FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Município de São Paulo, [data da assinatura eletrônica].

0008747-64.2023.4.03.8001

10445154v23



Documento assinado eletronicamente por **Kaoru Hoshino, Diretor da Divisão de Material e de Patrimônio da SJSP**, em 09/02/2024, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Chagas Pessoa, Diretor da Subsecretaria de Contratação de Serviços Administrativos e Aquisições**, em 09/02/2024, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10570476** e o código CRC **1F1C56A1**.

0008747-64.2023.4.03.8001

10570476v6